

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**

**SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO**

**SUMÁRIO**

**LEI**  
Gabinete do Prefeito - GP ..... 01  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 02

**LEI**

Lei nº 437 de 15 de dezembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ICATU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ICATU, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 106.578.564,09 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de ICATU, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

**1 RECEITA EM**  
**R\$ 1,00**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.914.032,08
RECEITA DE CONTRIBUICOES	313.089,24
RECEITA PATRIMONIAL	286.594,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	105.672.204,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.100,66
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENACAO DE BENS	90.734,81
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.984.074,12
<b>DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.696.265,91
<b>TOTAL</b>	<b>106.578.564,09</b>

**CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

**I - ORÇAMENTO FISCAL**

IT E M	DESCRIÇÃO	VALO R	VALO R
1	CAMARA MUNICIPAL DE ICATU	2.497.3 21,65	2.497.3 21,65
2	GABINETE DO PREFEITO	1.976.8 10,26	1.976.8 10,26
3	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	12.936. 719,99	12.936. 719,99
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	763.964 ,80	763.964 ,80
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6.893.1 51,75	6.893.1 51,75
6	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.227.1 11,52	3.227.1 11,52
8	SECRETARIA DE SAUDE	8.492.9 65,17	6.512.9 65,17
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.967. 810,25	15.227. 810,25
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.836.4 90,16	1.836.4 90,16
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.147.4 08,18	3.097.0 74,37
12	FUNDEB	44.494. 981,18	44.494. 981,18
13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	424.056 ,87	424.056 ,87

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	232.218,50	232.218,50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	188.298,95	188.298,95
99	RESERVE DE CONTINGÊNCIA	499.254,86	499.254,86
TOTAL GERAL		106.578.564,09	100.808.230,30

SEGURIDADE SOCIAL

III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	2.497.321,65		2.497.321,65
2	Judiciária	421.299,44		421.299,44
4	Administração	16.443.957,43		16.443.957,43
8	Assistência Social	5.477.221,81		5.477.221,81
10	Saúde	26.128.143,70		26.128.143,70
12	Educação	51.005.246,64		51.005.246,64
13	Cultura	382.886,29		382.886,29
15	Urbanismo	2.196.017,60		2.196.017,60
17	Saneamento	332.631,72		332.631,72
18	Gestão Ambiental	55.954,95		55.954,95
20	Agricultura	209.053,03		209.053,03
25	Energia	313.089,24		313.089,24
26	Transporte	384.267,23		384.267,23
27	Desporto e Lazer	232.218,50		232.218,50
99	Reserva de Contingência	499.254,86		499.254,86
TOTAL		106.578.564,09		106.578.564,09

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 5º, da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer o repasse para ao Poder Legislativo, conforme artigo 29-a da Constituição Federal, do montante de 7% (sete por cento) do valor da receita tributária de impostos e transferências, previstos no parágrafo V, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição de 1988, até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei. Art. 9º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações. Art. 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente. Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios. Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário. 15 de dezembro de 2022, Icatu – MA WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022.

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Adesão à ata de registro de preços para contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **PROC. ADM. N.º** 1538/2022; **EMPRESA:** AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA; **CNPJ N.º:** 24.120.004/0001-71; **ENDEREÇO:** ROD BR 230, nº 67, CENTRO, BREJO/MA, CEP 65.520-000; **VALOR:** R\$ 2.539.371,80 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2079.0000 - PNAE Ensino Fundamental Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2080.0000 - PNAE Ensino Infantil Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2081.0000 - PNAE Quilombola Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade:

12.306.0548.2088.0000 - PNAE Pre Escolar Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2089.0000 - PNAE – AEE Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2090.0000 - PNAE – EJA Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Icatu/MA, 15 de dezembro de 2022. Secretaria Municipal de Educação. Heloide Barbosa Coelho Azevedo

**SEÇÃO II**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**